



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 29 de Março de 2017
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XI

Nº 1229



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1250 de 08 de Abril de 2015.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 38500-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 37 do CMDCA – 29 de março de 2017

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, NÃO GOVERNAMENTAIS E PROGRAMAS CADASTRADOS NO CMDCA DE MONTE CARMELO/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, nº 71, de 10 de Junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção Socioeducativo das Governamentais e Não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 74, de 13 de setembro de 2001, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos de 90 a 95, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) e Caput da Lei 1.210/2009:

RESOLVE:

Art. 1º – Organizar o número de inscrição das Entidades Não Governamentais, Governamentais e Programas cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG, com a seguinte ordem abaixo:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS/NÃO GOVERNAMENTAIS/PROGRAMAS	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CMDCA
Colégio Nossa Sr ^{ta} do Amparo	01
Carmoceb (Pequenas Comunidades N. Sr ^{ta} do Carmo)	02
Apae (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)	03
Centro Aprendizagem DJALMA TEODORO	04
Associação de Moradores do Alto Vila Nova II	05
Movimento Negro Cultural Carmelitano	06
Associação Luta pela Vida	07
Associação Espaço Semear	08
Associação Prevenir	09
Instituto Pater Educacional e Cultural	10
Programa Playground	11
Casa Lar	12

Art. 2º - Fica estabelecido que outras Entidades Governamentais, Não Governamentais e Programas que venham a se inscrever no CMDCA, terão seus números de inscrição correspondentes subsequentes aos já mencionados no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Monte Carmelo, 29 de março de 2017.

Renata Dias e Silva Goulart

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1250 de 08 de Abril de 2015.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 38500-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

CMDCA MONTE CARMELO/MG

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CMDCA MONTE CARMELO/MG

INSCRIÇÃO Nº 12

A Casa lar "Sr. Manoel Ferrreira de Almeida", criada pela Lei 744, de 16 de Outubro de 2008, institui e disciplina serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com base na CF/88 e no Art. 92 da Lei 8.069/90 "Caput", do artigo com redação pela Lei n.12.010, de 03/08/2009 que assim discorre: "as entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa. III - atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V - não-desmembramento de grupos de irmãos; VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo". A Casa lar "Sr. Manoel Ferrreira de Almeida", tem como objetivo o acolhimento provisório de crianças e adolescentes de ambos os sexos, com faixa etária de 0 a 18 anos incompleta, que estejam em situação de risco pessoal, social e familiar ou violação de direitos, executando a Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Casa Lar, por medida protetiva de institucionalização em virtude de abandono por familiares ou responsáveis que se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou a família extensa promovendo a reintegração familiar da criança e do adolescente, e na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta.

Estes serviços são executados pela CASA LAR "SR. MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA", com sede na Rua Ronan Cardoso, nº 1335, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Monte Carmelo/MG, cadastrada no CNPJ nº 18.593.103/0001-78.

A presente inscrição tem validade de março de 2016 a março de 2018

Renata Dias e Silva Goulart

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 237

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br